

DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	
Administrador	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Responsável pela informação	Danilo Barbieri
Telefone para contato	+ 55 11 3133-0350
Ato de aprovação	Ato particular do Administrador celebrado em 14/09/2021 e rerratificado em 19/10/2021
Data de aprovação	14/09/2021
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	20/10/2021
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	9.916.926
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional e suplementar	3.267.327
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Não será concedido direito de subscrição de sobras aos cotistas do Fundo, sendo certo que caso não sejam subscritas a totalidade das cotas objeto da Sexta Emissão durante o período para exercício do direito de preferência, as sobras serão destinadas a colocação junto aos Investidores no âmbito da Oferta.
Possibilidade de subscrição parcial	Sim.
Valor mínimo de subscrição parcial	297.030 (duzentas e noventa e sete mil e trinta) Cotas da Sexta Emissão, equivalente a R\$30.000.030,00 (trinta milhões e trinta reais).
Fator de proporção para subscrição de Cotas	0,32946973689
Preço de emissão por cota	O valor de integralização das cotas é equivalente a R\$ 101,00 (cento e um reais), referente ao Preço de Emissão por Cota, definido com base no valor de mercado das cotas do Fundo já emitidas em 18/10/2021,

	com aplicação de desconto de 2,8753% (dois inteiros e oito mil setecentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento)
Início do prazo de subscrição, se definido	27/10/2021
Fim do prazo para subscrição, se definido	11/11/2021
Início do período para exercício do Direito de Preferência e negociação do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador	27/10/2021
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	Não. Os Cotistas poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3.
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	Conforme o Regulamento do Fundo, o Fundo deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor. O percentual mínimo a que se

refere o parágrafo anterior será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

Farão jus aos rendimentos de que trata o § 1º os titulares de cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

Durante o período em que os recibos de cotas da Emissão ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.